



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório nº 015/2026

Editais para aquisição parcelada de concreto usinado fck 25 mpa - s100, aço ca-50, 10,0 mm (vergalhao), aço ca-50, 8,0 mm (vergalhao), aço ca-50, 12,5 mm (vergalhao), aço ca-60, 5,0 mm (vergalhao) e fornecimento parcelado de bomba estacionaria durante as concretagens.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **19 DE MARÇO DE 2026**, as 9h, através do portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para registro de preços, do tipo **menor preço por item**, sob coordenação da pregoeira e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 006/2026, objetivando o menor preço para a aquisição parcelada de concreto usinado fck 25 mpa - s100, aço ca-50, 10,0 mm (vergalhao), aço ca-50, 8,0 mm (vergalhao), aço ca-50, 12,5 mm (vergalhao), aço ca-60, 5,0 mm (vergalhao) e fornecimento parcelado de bomba estacionaria durante as concretagens, conforme detalhes especificados no ANEXO I, Termo de Referência, regido pela Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

1 - OBJETO

1.1 O objeto dessa licitação é a **aquisição parcelada de concreto usinado fck 25 mpa - s100, aço ca-50, 10,0 mm (vergalhao), aço ca-50, 8,0 mm (vergalhao), aço ca-50, 12,5 mm (vergalhao), aço ca-60, 5,0 mm (vergalhao) e fornecimento parcelado de bomba estacionaria durante as concretagens**, por Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

2 - CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar deste Pregão Eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiver devidamente credenciada, junto ao órgão provedor do sistema, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Três Palmeiras – RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.5.1 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que foram efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

2.6 Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.6.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.6.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4 Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei n° 14.133/2021;

2.6.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n°746/2014-TCU-Plenário).

2.7 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.8 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.9 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

2.10 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3 - ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas de Preços deverão ser apresentadas, conforme objeto deste Edital, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, no período de 27/02/2026 a partir das 8h59m a 02/03/2026, até às 8h59m (horário de Brasília).

3.2 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais, ficando dispensado de apresentar na habilitação.

3.3.1. Que cumpre e concorda com os requisitos para a habilitação definidos no Edital e seus anexos;

3.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como micro empresa ou empresa de pequeno porte, micro empreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste Edital.

3.3.4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a parte de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.3.7. Que sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.4 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

4 - PROPOSTA

4.1 O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse Edital.

4.2 Os licitantes deverão apresentar proposta de **MENOR PREÇO**, sendo consideradas duas casas decimais após a vírgula. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do serviço ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, quando for o caso, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.4 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2. Os documentos exigidos para habilitação serão anexados, exclusivamente no portal, juntamente com a proposta no prazo estabelecido no item 3.1 deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

5.3. A habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

5.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- b)** Prova de regularidade quanto aos tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Contribuições Previdenciárias (Cetidão Conjunta Negativa);
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2021;

5.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.6.1 Concreto Usinado Estrutural FCK 25 MPa – S100

- a)** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento anterior de concreto usinado com resistência mínima compatível (igual ou superior a 25 MPa);
- b)** Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao CREA;
- c)** Indicação de responsável técnico devidamente registrado no CREA;
- d)** Declaração de que o concreto será produzido em usina regularizada;
- e)** Declaração de que realizará controle tecnológico conforme normas técnicas NBR 6118, NBR 7212, NBR 5738, NBR 5739, NBR NM 67 e NBR 12655.

5.6.2 Aço CA-50 e CA-60

- a)** Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) fornecimento anterior de aço CA-50 e/ou CA-60;
- b)** Declaração de que os produtos atendem integralmente à NBR 7480;
- c)** Declaração de que fornecerá, quando solicitado na execução contratual, certificado de qualidade do fabricante;
- d)** Certidão do INMETRO;
- e)** Declaração que provem de fabricante com certificação ISO 9001.

5.6.3 Fornecimento de Bomba Estacionária

- a)** Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) prestação anterior de serviço de bombeamento de concreto;
- b)** Declaração de disponibilidade de bomba estacionária em condições operacionais;
- c)** Indicação de operador qualificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

5.7. Para garantir manutenção da qualidade e trabalhabilidade, a central do concreto deverá estar localizada a no máximo 50 km da sede do Município.

5.8. A microempresa e a empresa de pequeno porte, declarada vencedora que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme arts. 42 e 13 da Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.8.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.8.2 A não regularização da documentação no prazo fixado implecará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas no item 20 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.8.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimentos das propostas.

6 – VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo de licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos últimos 5 anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2 O impedimento de que trata a alínea “a”, do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 Na data e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8 - CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 O início da sessão pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta de preços recebida, que deverá estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimentos detalhadas no presente Edital e seus Anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

8.2 Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação de seu detentor.

8.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.3.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.3.2 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.4 A não classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.8.1 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.9 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.10 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

definição das demais colocações.

8.11 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9 – MODO DE DISPUTA

9.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, aessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.7 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.8 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.9 O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.11 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

acompanhada pelos demais licitantes.

9.13 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada a último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.14 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.15 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.16 A Administração poderá realizar diligências para ferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10- CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.3.3 e 3.3.4, deste Edital.

10.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

10.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 10 (dez) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.2. deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3 O disposto no item 10.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2 Se não houver licitante que atenda ao item 10 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações; e

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11 - NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.4 deste Edital.

11.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

11.4 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.5 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.5.1 Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

11.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública poderá ser reiniciada somente mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

11.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo; e

11.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.9 Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações da marca indicada na proposta, se for o caso, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante a apresentação de amostra do material e/ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

11.9.1 O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

11.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.12 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.12.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

11.13 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA

12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada no sistema no prazo solicitado pelo Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada com assinatura digital, certificada pelo ICP Brasil.

12.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

12.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.5 A oferta deverá ser firme e preta, limitada, rigidamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13 – VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1 Os documentos de habilitação enviados nos termos do item 3.1, todos deste Edital, serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou por assinatura digital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

13.3.1 Todos os documentos, inclusive a proposta, em que houver necessidade de assinatura do responsável legal ou seu representante, deverá ser de forma digital.

13.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/20025, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.7 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13.8 Todos os documentos em que forem necessários assinatura do responsável legal da empresa, deverão ser feitas através de assinatura digital certificada pelo ICP Brasil. Não serão aceitas assinaturas escaneadas.

13.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.10 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.11 Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

13.11.1 Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.12 Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

13.13 Quanto a apresentação definitiva no portal, deverão os documentos ser apresentados em uma única via, digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

13.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.16 Finalizada a habilitação, será aberto prazo com tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, para fins de intenção de recurso.

14 - RECURSO

14.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

14.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto às alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15 - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1 Homologado o resultado da licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para formalizar a ata e/ou contrato, de aquisição de materiais (com prazo de 05 DIAS prorrogável por igual período), quando for o caso, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, para fins de publicidade, quando solicitado pelo Município.

16.2 A contratação do vencedor será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observadas as disposições contidas no edital.

16.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

17 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 Após o encerramento da etapa competitiva, serão iniciados os procedimentos para a formação do Cadastro de Reserva, para utilização em eventual caso de cancelamento do registro dos preços do licitante melhor classificado no certame.

17.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

17.3 A Pregoeira convocará os licitantes que se seguirem ao vencedor, na ordem de classificação, para se manifestarem se aceitam igualar sua proposta à do licitante vencedor e integrar o Cadastro de Reserva.

17.4 Havendo um ou mais licitantes que aceitem igualar sua proposta à do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

17.5 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações.

17.6 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O fornecimento do objeto licitado ocorrerá, de forma parcelada, após formalização e assinatura da ata registro de preços entre a Administração e o licitante vencedor, conforme minuta constante do Anexo III, deste Edital.

18.2 A assinatura da ata de registro de preços, por parte do fornecedor, deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua convocação.

18.2.1 A assinatura da ata será realizada no Setor de Contratos e Licitações, na Prefeitura Municipal, localizada na Praça 12 de Maio, n° 763, Centro no Município de Três Palmeiras/RS.

18.3 Caso a sede da empresa vencedora esteja localizada em outro município, a ata de registro de preços será enviada através de correspondência, com aviso de recebimento, situação em que a ata deverá ser assinada com a firma reconhecida em cartório e devolvida à Administração da mesma forma, no prazo máximo de cinco dias úteis após o seu recebimento.

18.3.1 O licitante vencedor também poderá assinar a ata de registro de preços por meio eletrônico. Nesse caso, o Setor de Contratos e Licitações da Administração enviará a Ata para o e-mail informado pelo licitante, e este deverá assinar eletronicamente todas as páginas da Ata e enviá-la, via e-mail, no prazo máximo de cinco dias úteis, após o recebimento da mesma.

18.3.2 O licitante que não efetuar a devolução da ata de registro de preços assinada no prazo assinado fica sujeito às penalidades previstas neste edital e legislação pertinente.

18.4 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa se obriga a fornecer o objeto a ela adjudicado, de acordo com a necessidade e com a conveniência da Administração, conforme as especificações e as condições contidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e as condições do edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

18.5 Em caso de recusa ou inércia injustificada da licitante vencedora em formalizar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos neste edital, bem como no caso de a licitante não apresentar situação regular no ato de assinatura da ata, a Pregoeira convocará, observada a ordem de classificação, licitante do Cadastro de Reserva, se houver, ou outro licitante participante do certame.

18.6 A formalização e a publicação de eventual cancelamento do registro de preços do licitante vencedor serão instrumentalizadas pela Pregoeira, mediante ata disponibilizada no sítio eletrônico da Administração, sendo enviados, também, a todos os licitantes.

18.6.1 Após a publicação, será realizada a convocação do(s) licitante(s) que compõe(m) o cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação, através de envio de correspondência eletrônica.

18.7 Na hipótese de recusa ou inércia do licitante cadastrado para assinar a ata de registro de preços no prazo fixado ou na hipótese de situação habilitatória irregular, a Pregoeira convocará, observada a ordem de classificação, o próximo licitante do Cadastro de Reserva, se houver, para assinar a ata de registro de preços, e assim sucessivamente.

18.8 A aceitação ou negativa por parte do licitante do cadastro de reserva em assinar a ata de registro de preços será formalizada mediante ata lavrada pela Pregoeira e disponibilizada no sítio eletrônico da Administração e enviada a todos os licitantes.

18.9 Não havendo licitante cadastrado ou, no caso de todos os licitantes cadastrados deixarem de assinar a ata de registro de preços, ou caso apresentem situação habilitatória irregular, a Pregoeira poderá retomar a sessão pública com a convocação das demais licitantes participantes, para exame da viabilidade e aceitabilidade da última oferta apresentada pela seguinte classificada.

18.10 Aceita a proposta, serão solicitados os documentos de habilitação da proponente, conforme rito previsto no item 5, deste Edital.

18.11 Na hipótese do subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

19 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão efetuados após o recebimento do objeto e apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser recebida e assinada pelo fiscal do contrato quando for o caso e pelo respectivo Secretário.

19.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e/ou empenho a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.4 O pagamento será efetuado no prazo de 20 dias da entrega da fatura e nota fiscal.

19.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM, do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

20 – RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 Conforme Anexo I – Termo de Referência.

21 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste Edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

21.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

21.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6 A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7 Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21.14 Demais sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I.

22 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme artigo 164 da Lei 14.133/2021.

22.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo previsto no § único do artigo 164 da Lei 14.133/2021.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03(três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

22.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

22.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

23.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário

23.4 A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

23.5 É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer a/ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.6 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.7 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.8 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.10 Os questionamentos ou dúvidas deverão ser preferencialmente formalizados na plataforma do Portal de Compras Públicas, pelo endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a fim de registrar o questionamento e possibilitar a visualização da resposta aos demais licitantes participantes.

23.11 Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações com base no que preceitua a Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

23.12 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

23.13 São partes integrantes a parte deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência.

Três Palmeiras/RS, 02 de março de 2026.

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO II
(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº 003/2026, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

CNPJ N°: _____

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Fone:** _____

Nome da pessoa para contato: _____

E-mail: _____

Conta bancária/Agência: _____

OBJETO: aquisição parcelada de concreto usinado fck 25 mpa - s100, aço ca-50, 10,0 mm (vergalhao), aço ca-50, 8,0 mm (vergalhao), aço ca-50, 12,5 mm (vergalhao), aço ca-60, 5,0 mm (vergalhao) e fornecimento parcelado de bomba estacionaria durante as concretagens.

Item	Descrição	Quantidade	Un	Valor un.	Valor total
01	Concreto usinado fck 25 Mpa	100	m ³		
02	Locação de bomba estacionária para concretagens	10	Diárias		
03	Aço CA-50 Ø 8,0 mm	355,5	Kg		
04	Aço CA-50 Ø 10,0 mm	1221,66	Kg		
05	Aço CA-50 Ø 12,5 mm	1040,04	Kg		
06	Aço CA-60 Ø 5,0 mm	277,2	Kg		

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
2. O objeto deverá ser entregue em obras diversas localizadas no município de Três Palmeiras/RS.
3. As entregas serão parceladas, contadas da data de envio de cada Ordem de Compra à licitante vencedora, o prazo após cada solicitação é de 48 (quarenta e oito) horas para o concreto e 05 (cinco) dias para o aço.
4. Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
5. Nos preços propostos, deverão ser consideradas todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto licitado, sejam elas previdenciárias, fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, tarifas, despesas, (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, seguros, lucros, carga, transporte e descarga do objeto em obras diversas localizadas no município de Três Palmeiras/RS, bem como qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária ao fornecimento do objeto, não especificada neste Instrumento.

LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos XX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 20XX, o Município de Três Palmeiras/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 92.399.112/0001-85, com sede na Praça 12 de Maio, n° 763, Bairro Centro, no município de Três Palmeiras/RS, CEP 99.675-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Silvano Antônio Dias**, em face da classificação das propostas apresentadas no processo licitatório n° 015/2026, pregão eletrônico n° 003/2026, Sistema de Registro de Preços, resolve **REGISTRAR** os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, observadas as condições do Edital que rege o certame e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Esta Ata tem por objeto o registro de preços para **aquisição parcelada de concreto usinado fck 25 mpa - s100, aço ca-50, 10,0 mm (vergalhao), aço ca-50, 8,0 mm (vergalhao), aço ca-50, 12,5 mm (vergalhao), aço ca-60, 5,0 mm (vergalhao) e fornecimento parcelado de bomba estacionaria durante as concretagens, pelo período de doze meses.**

Parágrafo único: As especificações técnicas e descritivo dos itens cujos preços foram registrados estão previstos no Anexo I, a parte desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Fornecedora

Registram-se os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXX, sediada na XXXXXXXX, n. XXX, Bairro XXXXX, CEP XXXXXXXX, telefone (XX) XXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). XXXXXXXXXXXX**, cadastrado(a) no CPF sob o n. XXXXXXXXXXXX, portador(a) do documento de identidade RG de n. XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Validade do Registro de Preços

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: Nos termos do artigo 66, § 3º, da Lei Federal nº 13.303/2016, o Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento pela beneficiária desta Ata, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço

Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços constam na Planilha de Preço da Proposta Vencedora, conforme tabela constante no Anexo II, deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Da Utilização da Ata de Registro de Preços

A partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços, a fornecedora se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro: A fornecedora fica obrigada a fornecer o objeto estabelecido, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que o fornecimento não ultrapasse a estimativa de consumo anual estabelecida no Anexo I a parte desta Ata.

Parágrafo segundo: Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado o Município tomará as seguintes providências:

- a) convocará a fornecedora visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a fornecedora será liberada do compromisso assumido;
- c) convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo terceiro: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- a) pelo Município, quando:
 - a.1) a fornecedora não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços,
 - a.2) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado,
 - a.3) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

b) pela fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no parágrafo quarto dessa Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

Parágrafo sexto: A solicitação da fornecedora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo sétimo: A fornecedora ficará obrigada a atender todas as **ordens de compra** emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se o prazo de entrega recair em data posterior ao vencimento da Ata.

CLÁUSULA SEXTA – Da Revisão dos Preços

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, poderá ocorrer alteração dos preços registrados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços, observado o preço praticado no mercado.

Parágrafo primeiro: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo segundo: O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a revisão dos preços registrados, desde que o pedido seja formalizado por escrito e acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido (Notas Fiscais da época da abertura da licitação, planilhas de custos, etc.) sendo que esta solicitação deverá ser protocolada pelo e-mail do Setor de Licitações e Contratos licitacao@trespalmeiras.rs.gov.br, contudo, até que seja proferida decisão final do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo de entrega de toda a documentação comprobatória, **a fornecedora não poderá interromper o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e legislação vigente.**

Parágrafo terceiro: O Município efetuará pesquisa de mercado sempre que solicitada a revisão de preços.

Parágrafo quarto: Os preços registrados deverão ser garantidos pela fornecedora, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Parágrafo quinto: Em caso de revisão dos preços registrados, o Município cientificará aos demais licitantes e fornecedores com preços registrados em ata acerca de eventual deferimento do pedido de revisão, dando-se vista da decisão proferida a qualquer eventual interessado.

Parágrafo sexto: O Município poderá conferir efeito retroativo a sua decisão de deferimento do pedido de revisão dos preços, relativamente ao fornecimento previsto na Ordem de Compra imediatamente anterior à data do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que o pedido tenha sido protocolado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de compra pela beneficiária do registro e mediante apresentação dos documentos comprobatórios que justifiquem a revisão dos preços registrados.

Parágrafo sétimo: Caso ocorra(m) fornecimento(s) efetuados pela beneficiária desta ata ao Município, durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da ata, a cobrança do valor relativo à diferença entre o preço anteriormente registrado e o preço revisado somente será autorizada pelo Município após emissão de Ordem de Compra complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Fornecimento

A fornecedora se obriga a entregar ao Município, parceladamente, **concreto usinado fck 25 mpa - s100, aço ca-50, 10,0 mm (vergalhao), aço ca-50, 8,0 mm (vergalhao), aço ca-50, 12,5 mm (vergalhao), aço ca-60, 5,0 mm (vergalhao) e fornecimento de bomba estacionaria durante as concretagens, pelo período de doze meses**, de acordo com as especificações descritas neste Instrumento e seus Anexos.

Parágrafo primeiro: O objeto deverá ser entregue em obras diversas, localizadas no município de Três Palmeiras/RS.

Parágrafo segundo: A entrega deverá ocorrer parceladamente, mediante autorização de fornecimento em até 48 (quarenta e oito) horas para o concreto e 05 (cinco) dias para o aço.

Parágrafo terceiro: O concreto usinado deverá ser produzido em central com dosadora de concreto.

Parágrafo quarto: O Município, a qualquer momento, poderá exigir ensaio de resistência à compressão do material, conforme NBR 5739 (Concreto- ensaio de corpos de prova cilíndricos).

Parágrafo quinto: A fornecedora deverá responder por quaisquer danos pessoais e ou materiais causados ao Município e ou seus funcionários, aos funcionários da própria fornecedora e ou a terceiros em virtude de atos omissivos e/ou comissivos, culposos e/ou dolosos, praticados pela fornecedora e/ou seus prepostos ou empregados, decorrentes do fornecimento do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Parágrafo sexto: Todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto, sejam tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos decorrentes de leis sociais, administração, seguros, lucros, embalagens, carga, transporte e descarga do objeto em obras diversas localizadas no município de Três Palmeiras /RS, e qualquer outra despesa acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Instrumento e seus Anexos, referente ao fornecimento do objeto desta Ata, ficarão a cargo da fornecedora.

CLÁUSULA OITAVA – Do Recebimento do Objeto

Para o recebimento do objeto, o Município designa a Secretaria Municipal de Obras e o Departamento de Engenharia responsáveis pela gestão e fiscalização técnica e administrativa desta Ata, respectivamente, que o farão, **definitivamente**, no momento da entrega, após verificação da compatibilidade do objeto entregue com as especificações contidas nesta Ata e em seus Anexos, bem como com a ordem de compra, mediante a assinatura da respectiva Nota Fiscal ou do recibo emitido pelo Departamento.

Parágrafo primeiro: O Município poderá recusar o objeto que não atenda às especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e seus Anexos, obrigando-se a fornecedora, sem qualquer ônus adicional ao Município, a substituir o objeto entregue com vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena não ser considerada cumprida a obrigação.

Parágrafo segundo: A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA – Das Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado por entrega e em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da nota fiscal, mediante apresentação da mesma e dos demais documentos de cobrança, desde que aprovados e aceitos pelo Departamento de Engenharia, responsável pela gestão contratual.

Parágrafo primeiro: Será desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro no fornecimento do objeto e/ou decorrente de equívocos de interpretação por parte dos prepostos e/ou empregados da fornecedora.

Parágrafo segundo: O pagamento ocorrerá por meio de boleto bancário a ser emitido pela fornecedora.

Parágrafo terceiro: O fornecimento do objeto relativo à presente Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma parcelada, sendo que somente serão pagos os valores relativos à quantidade do objeto efetivamente fornecido, conforme a necessidade do Município, que não estará obrigada a adquirir a quantidade total prevista no objeto disposto no Anexo I, deste Instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Parágrafo quarto: As **Notas Fiscais** deverão ser **eletrônicas**, emitidas de acordo com a legislação vigente, contendo, **obrigatoriamente**, o **número do processo correspondente** (Pregão Eletrônico nº 003/2026 – Processo Licitatório nº 015/2026) e da **Ordem de Compra**, bem como o destaque de todas as retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo quinto: As Notas Fiscais e os documentos de cobrança somente serão processados depois de liberados pelo Departamento de Engenharia, responsável pelo recebimento e conferência do objeto.

Parágrafo sexto: O Município efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação vigente à época do fato gerador, sendo que compete à fornecedora destacar nas notas fiscais os tributos devidos.

Parágrafo sétimo: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento do objeto, ainda que a requerimento da interessada.

Parágrafo oitavo: Não caberá qualquer remuneração e ou ressarcimentos de custos ou despesas provenientes de fornecimentos efetuados pela beneficiária desta Ata e que não foram, prévia e expressamente, requeridos e aprovados pelo Município.

Parágrafo nono: A fornecedora ficará obrigada a repassar para o Município, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo décimo: A(s) fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) não aprovada(s) será(ão) devolvida(s) à empresa fornecedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo décimo primeiro: A devolução da(s) fatura(s) não aprovada(s), em hipótese alguma, servirá(ão) de pretexto para que a empresa fornecedora suspenda quaisquer fornecimentos.

Parágrafo décimo segundo: A inadimplência da fornecedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

Parágrafo décimo terceiro: Na hipótese do Município, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento no prazo estabelecido, o seu valor será devidamente corrigido utilizando-se como indexador o IGP-M (FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização

Caberá ao Município, a seu critério, exercer ampla e permanente fiscalização do objeto.

Parágrafo primeiro: A fornecedora declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Parágrafo segundo: A existência e atuação de controle da qualidade do objeto em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da fornecedora no que concerne à qualidade das mesmas e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo terceiro: Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância por parte do Município quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações do Município

Compete ao Município:

- I – receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes do fornecimento do objeto;
- II – se o objeto não estiver de acordo com as especificações ou não apresentar a qualidade mínima exigida, rejeitá-lo, no todo ou em parte;
- III – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na **Cláusula Nona**, da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: O recebimento definitivo do objeto não exime a beneficiária desta Ata da sua responsabilidade como fornecedora, pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o especificado no Edital e nesta Ata e, ainda, quanto ao atendimento da legislação em vigor quanto ao fornecimento do objeto constante nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações da Fornecedora

A fornecedora obriga-se a:

- I – arcar com todos os ônus e encargos inerentes ao fornecimento do objeto, sejam previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais custos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento do objeto desta Ata, ainda que não especificados;
- II – assumir todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta Ata;
- III – cumprir fielmente o disposto nesta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IV – prestar ao Município toda e qualquer informação sobre o fornecimento do objeto desta Ata;
- V – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de validade da Ata e em compatibilidade com as obrigações assumidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- VI** – assegurar livre acesso à fiscalização do Município relativamente ao fornecimento do objeto;
- VII** – responder pela qualidade, quantidade, segurança e demais características do objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como, a observação às normas técnicas e de segurança;
- VIII** – não subcontratar ou transferir, parcial ou totalmente, as obrigações decorrentes desta Ata;
- IX** – observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto aos seus empregados, sem qualquer ônus ao Município;
- X** – apresentar, sempre que exigidos pelo Município, documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame seja anterior ao término da vigência desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto na **Cláusula Nona**, desta Ata;
- XI** – atribuir o fornecimento do objeto desta Ata a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- XII** – informar ao Setor Licitações e Contratos, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Atendimento ao Disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018

A fornecedora fica obrigada a:

- a)** cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento desta Ata;
- b)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força do cumprimento desta Ata, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- c)** não utilizar os dados obtidos por meio deste Instrumento para finalidades diversas;
- d)** notificar o Município, por escrito, em caso de vazamento de dados que possa causar a destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da descoberta da referida violação;
- e)** fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- f)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações, bem como limitar seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Atendimento às Leis Anticorrupção

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), bem como a Lei nº 12.846/2013, em conjunto (Leis Anticorrupção) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo primeiro: No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições ou, ainda, em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o Município, a fornecedora se obriga a:

I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

Parágrafo segundo: A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do Município, sem qualquer ônus para a mesma e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

Parágrafo terceiro: A FORNECEDORA declara que nos últimos 5 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial, relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao Município imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Sanções e Multas

Sem prejuízo das demais disposições legais, o não fornecimento, total ou parcial, do objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como falhas em seu fornecimento, sem justificativa aceita pelo Município, garantida a prévia defesa e considerada a gravidade da falta cometida, poderão acarretar as seguintes sanções:

I – advertência, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos ao Município;

II – multas:

a) no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra, em caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

b) no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra, em caso de fornecimento do objeto em desacordo com as especificações da ata de registro de preços e deste Termo de Referência;

c) no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos itens não entregues da ordem de compra, em caso de não fornecimento parcelado do objeto, de forma reiterada e devidamente notificada a fornecedora;

d) no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra, em caso de infringência injustificada de quaisquer outras cláusulas previstas na ata de registro de preços.

III – suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o Município, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – cancelamento antecipado desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da fornecedora, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo segundo: A fornecedora, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com o Município, dentre outros, nos casos de:

I – ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município em virtude de atos ilícitos praticados;

III – apresentar documentação falsa;

IV – ensejar o retardamento do fornecimento do objeto;

V – falhar no fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços;

VI – fraudar o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços;

VII – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo terceiro: O valor das multas eventualmente aplicadas contra a fornecedora será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: A reincidência na aplicação das sanções de advertência ou multa, poderá ensejar o cancelamento antecipado da Ata de Registro de Preços e/ou suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Parágrafo quinto: O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o Município terá início a partir da data de sua publicação.

Parágrafo sexto: As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do *caput*, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Parágrafo sétimo: Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

Parágrafo oitavo: As penalidades previstas no *caput*, desta cláusula, somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório da fornecedora.

Parágrafo nono: As penalidades serão registradas no cadastro da fornecedora, quando for o caso.

Parágrafo décimo: O Município informará os dados relativos às sanções por ela aplicadas à fornecedora de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Responsabilidade Civil

Nos termos do disposto nos artigos 186 e 927, do Código Civil, independente da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, deste Instrumento, a fornecedora responderá por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado ao Município, em virtude de atos omissivos e/ou comissivos, culposos e/ou dolosos, praticados pela fornecedora e/ou seus prepostos ou empregados, decorrentes do fornecimento do objeto desta Ata.

Parágrafo único: O valor correspondente aos danos e/ou prejuízos incluirá as despesas decorrentes do ajuizamento de ações indenizatórias, custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Medidas Acauteladoras

Consoante o disposto no artigo 45, da Lei Federal nº 9.784/1999, o Município poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Cessão

As obrigações previstas neste instrumento não poderão ser objeto de cessão ou transferência, parcial ou total.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – Dos Fatores Impeditivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

No caso de a fornecedora observar a existência de um ou mais fatores impeditivos do cumprimento da presente ata, de responsabilidade exclusiva do Município, deverá comunicar por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Vinculação

O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 015/2026, Pregão Eletrônico nº 003/2026, com a proposta da ofertada, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O resumo deste instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, além a disponibilização no sítio eletrônico <https://www.trespalmeiras.rs.gov.br/>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Da Assinatura Eletrônica

As partes reconhecem a validade da assinatura eletrônica deste Instrumento, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores.

Parágrafo único: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços começa a fluir com a finalização das assinaturas das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Ronda Alta/RS, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Das Disposições Gerais

Firmam este Instrumento em duas vias, de igual teor e forma.

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal

Fornecedor(a)

Representante Legal